

DELIBERAÇÃO

Considerando que:

- a. O Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, impõe aos operadores de serviços públicos de transporte regular de passageiros que prestem informação atualizada e detalhada sobre a exploração de tais serviços, nos termos definidos pelas autoridades competentes e de acordo com o art.º 22 do RJSPTP.
- b. A especificidade deste transporte requereu a criação de um módulo próprio no Sistema de Informação de Transporte Público de Passageiros, designado por STePP (anteriormente designado como SIGGESC), no qual as principais características dos serviços operados por cada operador possam ser adequadamente registados, sendo igualmente exigido o registo de dados anuais, tal como previsto para os serviços regulares rodoviários, mas com as necessárias adaptações e simplificações.

O Conselho Diretivo do IMT, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do art.º 6º do Decreto-Lei nº 236/2012, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 77/2014, de 14 de maio, e do art.º 22º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, delibera que:


- 1) Os operadores que prestam serviços regulares de transporte ferroviário devem registar-se no Sistema de Informação de Transporte Público de Passageiros (STePP);
- 2) Até 30 de setembro de 2020, os operadores procedem ao registo, no Módulo de Transporte Ferroviário do Portal STePP, da seguinte informação sobre os serviços regulares de transporte ferroviário de passageiros que tenham em exploração:
 - a. Dados geográficos e alfanuméricos relativos a cada serviço:
 - i. Identificação das estações e apeadeiros de origem, intermédios (se aplicável) e de destino – localização (SIG), tempo de percurso, características e eventuais restrições de embarque/desembarque;

- ii. Identificação do tipo de serviço ferroviário (Intercidades, Regional, Alfa pendular, Urbano, Inter-Regional e Metropolitano;
 - iii. Horário completo, contemplando períodos anuais, frequências e circulações;
- b. Títulos de transporte e respetivo tarifário.
- 6) No prazo de 60 dias a contar do início da exploração de qualquer novo serviço regular ou da entrada em vigor de qualquer modificação de um serviço anteriormente registado no STePP, os operadores devem atualizar os dados relativos aos serviços em causa.
- 7) Até ao final do 1º semestre de cada ano, os operadores devem registar dados relativos à exploração no ano anterior, no Módulo de Reporte Anual, incluindo dados gerais de exploração (Nº de circulações previstas e realizadas, lotação média de passageiros e veículos, Nº de lugares oferecidos de passageiros e de veículos, Nº de passageiros e Nº de veículos transportados) e dados financeiros (receitas tarifárias, vendas, custos diretos e custos indiretos) bem como o Relatório e Contas da empresa.

Lisboa, 05. de 03 de 2020

O Conselho Diretivo do IMT, IP


EDUARDO FEIO
Presidente do Conselho Diretivo


Luis Pimenta
Vogal do Conselho Directivo